



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 119/2024

Processo Número: **5455/2024** | Data do Protocolo: 12/03/2024 17:42:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003800390031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*INSTITUI O “MAIO SEM DOR” - MÊS DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FIBROMIALGIA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “maio sem dor” – mês de conscientização sobre a Fibromialgia.

Artigo 2º - O “maio sem dor” – mês de conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivos:

I – debater assuntos relacionados com a Fibromialgia;

II – promover a troca de experiências e informações sobre a Fibromialgia entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;

III – abrir espaço para os profissionais ligados a área da saúde apresentarem estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia.

Artigo 3º - Para a realização do “maio sem dor” – mês de conscientização sobre a Fibromialgia poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – atividades, palestras e debates sobre sintomas e consequências da Fibromialgia;

II - distribuição de panfletos, folders, cartazes, informativos e similares;

III – difusão das legislações que garantem direitos para as pessoas portadoras de Fibromialgia.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades e universidades, para a realização do “maio sem dor” – mês de conscientização sobre a Fibromialgia.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome grave, cuja principal manifestação é a dor musculoesquelética difusa e crônica, muitas vezes incapacitante para os pacientes dela acometidos. O paciente fibromiálgico apresenta grande sensibilidade ao toque e à pressão nos pontos de dor. A dor da fibromialgia causa intenso sofrimento físico e emocional, trazendo grande prejuízo na qualidade de vida do portador.

Também é frequente a associação com outras doenças, como depressão, ansiedade e fadiga crônica. No Brasil, atinge cerca de 2,5% (dois vírgula cinco) da população, com predomínio entre as mulheres, das quais 40% estão entre 35 e 44 anos de idade. Embora seja conhecida há muito tempo, pouco se sabe sobre as causas e a fisiopatologia da fibromialgia. Sabe-se, contudo, que as pessoas acometidas utilizam mais medicamentos para tratamento da dor e procuram mais os serviços de saúde em razão dos sintomas da doença. Nos Estados Unidos, estudos apontam que os gastos com saúde de um paciente com fibromialgia são de 3 a 5 vezes maiores que os da população em geral, mesmo porque, a abordagem terapêutica requer um acompanhamento multidisciplinar para obter melhores resultados. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes.

A fibromialgia pode implicar em severas restrições à vida profissional e afetiva plenas, impactando





indubitavelmente na qualidade de vida das pessoas acometidas.

Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para o diagnóstico no Brasil é em torno de três anos.

A população acometida acaba, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal.

A síndrome passou a ser estudada nas últimas décadas, porém ainda é enorme o número de profissionais da saúde que desconhecem o processo para o diagnóstico e para o tratamento adequado. O especialista em diagnosticar e tratar a fibromialgia é o médico reumatologista, mas no Brasil ainda existem poucos profissionais que realmente conhecem o problema e sabem a melhor forma de tratá-lo.

Dessa forma, torna-se urgente a promoção e a disseminação de conhecimento aos profissionais da área da saúde sobre essa síndrome e sobre as melhores maneiras de tratamento, assim como da informação à população acometida e aos seus familiares, evitando sofrimento desnecessário ou ainda o agravamento dos sintomas devido a demora do diagnóstico ou do tratamento.

A propositura tem por objetivo instituir o “maio sem dor” – mês de conscientização sobre a Fibromialgia a promover o conhecimento, debater assuntos relacionados e abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentar novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia, proporcionar informações, conhecimento e orientação aos portadores e aos seus familiares sobre a síndrome, fazendo com que estes tenham acesso ao conhecimento necessário para a melhora efetiva da sua qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria conclamo o apoio dos nobres pares.

Rafa Zimbaldi - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380034003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em 12/03/2024 17:35

Checksum: **10A4C180FA21E4D92456EE2C58AEEE7B3E4855DD2DF2CE7E5AAE33AC18845DA4**

